

# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal  
do Centro Noroeste do Paraná

## 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO nº 11/2022

Pelo presente termo aditivo, de um lado, **MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede sito Centro Cívico Edno Guimaraes, 100 – Centro CEP: 87.200-127 – Cianorte - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Vice-Presidente na pessoa do Senhor **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, após deliberação da assembleia geral do CICENOP realizada em 03/08/2023 lavrada em ata 06/2023, resolvem, em comum acordo, aditar os termos do contrato de rateio nº 11/2022, celebrado pelas partes em 14 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por objetivo tão somente alterar a Cláusula Terceira, do originário Contrato de Rateio nº 11/2022 celebrado entre o CICENOP e o Município de Cianorte, incluindo na referida clausula a seguinte redação:

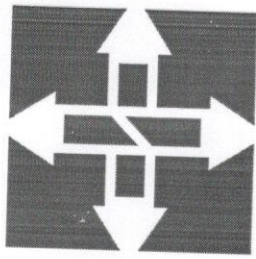
“**CLÁUSULA TERCEIRA** (...)”

(...)

**Parágrafo Quarto** – Além dos valores estabelecidos no *caput* desta cláusula o consorciado contratante deverá transferir até o mês de novembro do ano de 2023 a quantia de R\$ 22.038,15, (vinte e dois mil e trinta e oito reais e quinze centavos), referente a sua cota parte para integralização da receita extra do consórcio, deliberada em Assembleia Geral realizada em 03/08/2023, devendo a referida quantia ser incluída na fatura mensal do município e cobrada até o mês de novembro do corrente ano.”

**Parágrafo Quinto** – Além dos valores estabelecidos no *caput* desta cláusula o consorciado contratante deverá transferir também todos os recursos recebidos União, pelo sistema “fundo a fundo” para custear os custos do Consórcio na garantia do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, tudo de acordo com Lei Federal, nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 7222 MC-REF -SEGUNDO / DF publicada no DJE em 25/08/2023 e PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 que se refere ao repasse dos valores da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, e ainda na forma de eventuais novas portarias que justificarão o referido repasse, devendo a integralidade das quantias recebidas da União, serem repassadas pelo município de Cianorte ao consórcio público até 31/12/2023.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – todos os atos já praticados até o presente momento e as demais Cláusulas do Contrato de Rateio originário não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas nesta oportunidade, permanecendo inalteradas e em vigor.



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal  
do Centro Noroeste do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura até o final da vigência do Contrato de Rateio originário.

E por estarem justas e acordadas as cláusulas e obrigações aqui estipuladas, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte/PR, 28 de agosto de 2023.

.....  
MUNICIPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ  
Prefeito Municipal MARCO ANTONIO FRANZATO.

.....  
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná-CICENOP.  
Vice-Presidente do CICENOP - ROBISON PEDROSO DA SILVA

Testemunhas: .....

Roberto Beletato dos Santos  
CRP 29630/0  
CICENOP CIANORTE - PR

400.048.108-15  
Maurice Marcuz